



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

**EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA –
2017.**

Data: 23/10/2017

Horário: 09h30min

Local: Sala de reunião dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

Presentes: Dra. Elba Christine Amarante de Moraes, na Presidência, Dr. Edson Damas da Silveira e Dr. Alessandro Tramujas Assad. Ausentes, justificadamente, Dra. Cleonice Andrigo Vieira e Dra. Stella Maris Kawano D'Ávila.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

01. Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 11ª Sessão Ordinária** – realizada em 09OUT2017.

Decisão: Dispensada a leitura, a Ata foi aprovada por unanimidade.

Deliberação em Procedimentos Preliminares e Inquéritos Cíveis Públicos

Da relatoria do Conselheiro Dr. Edson Damas da Silveira
Apresentado em mesa pelo Conselheiro

02. IC Nº 01/2014/Promotoria de Justiça de Mucajaí

ORIGEM: NF S/N de 31 de janeiro de 2014

ASSUNTO: Apurar irregularidades em processo seletivo na área da educação realizado pelo Município de Mucajaí.

Promovente: Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ. NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA ATENDIDA INTEGRALMENTE. ARQUIVAMENTO. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Em sede de Inquérito Civil, por ter sido solucionado o caso objeto da notícia de fato, houve a perda do objeto e faz-se mister a homologação do arquivamento promovido pela Promotora de Justiça.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria do Conselheiro Dr. Alessandro Tramuja Assad
CI n° 008/2017/GPJATA

03. IC n° 028/2016.

ORIGEM: Conversão do PP n° 0028/2016 – Promotoria do Patrimônio Público.

ASSUNTO: Apurar possível violação ao LO da PC de Roraima.

DELIBERAÇÃO: Retirado de pauta pelo Relator.

04. PP n° 118/2016/PDPP/MPRR.

ORIGEM: Notícia de Fato n° 326/2016 – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

ASSUNTO: Apurar possível irregularidade na nomeação de Diretor Presidente da CERR em descompasso com a Lei 13.303/16.

Promovente: Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – NOMEAÇÃO INDEVIDA PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE DIRETOR PRESIDENTE DA CERR EM DESCOMPASSO COM A LEI 13.303/2016 – COMPROVAÇÃO – EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA AO GOVERNO DO ESTADO PARA IMEDIATA EXONERAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO - RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1º GRAU DEVIDAMENTE CUMPRIDA - INEXISTÊNCIAS DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

05. TAC n° 003/2017.

ORIGEM: CI n° 047 – Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde.

ASSUNTO: Inspeção Sanitária em estabelecimento que comercializa produto de origem animal - Adequação ao TAC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

EMENTA: ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03/17 PROSAUDE/MP/RR CUJO OBJETIVO É GARANTIR A FISCALIZAÇÃO DO ABATE E COMÉRCIO DE AVES POR PARTE DA MICROEMPRESÁRIA ANGELA MARIA DE BRITO VELOSO – CUMPRIMENTO AO DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017 - VEDAÇÃO QUANTO A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS OU QUAISQUER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NOS PRECEITOS DO ART. 26, §4º DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/06 ATENDIDA – DESNECESSIDADE DE ALTERAÇÃO – TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENDADOS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrante do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em referendar os Termos de Ajustamento de Conduta celebrado, na forma da manifestação e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

06. IC nº 054/2008.

ORIGEM: conversão do PP nº 054/2008 - Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde.

ASSUNTO: Possíveis irregularidades no funcionamento do laboratório de citopatologia de Boa Vista/RR.

Promovente: Dra. Adriano Ávila

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – INAUGURAÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES – NESTE MOMENTO INSUFICIÊNCIAS MATERIAIS E ESTRUTURAIS MOSTRAM-SE SANADAS - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

07. IC nº 010/2012/PSLA.

ORIGEM: Conversão do IC nº 010/2012 – Promotoria de São Luiz do Anauá

ASSUNTO: Averiguar a implementação de projeto referente ao Convênio nº 036/1997- celebrado entre SUFRAMA e o município de São João da Baliza/RR.

Promovente: Dr. Paulo André de Campos Trindade

EMENTA: APURAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO – CONVÊNIO Nº 036/1997 – SUFRAMA E MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR - CONSTRUÇÃO DE MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO DE LEITE E MATADOURO MUNICIPAL – OPERACIONALIDADE - COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS REGULARMENTE - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

08. PP nº 013/2016/PJR.

ORIGEM: Notícia de Fato 047/2016 – Promotoria de Rorainópolis

ASSUNTO: Apurar possível falta de pagamento de diárias aos conselheiros tutelares.

Promovente: Dr. Paulo André de Campos Trindade

EMENTA: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA FALTA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – REMANEJAMENTO DE RECURSO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DESTINADO A GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR PARA O FIM DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

09. PP N°004/2016.

ORIGEM: PROSAUDE/MP/RR.

ASSUNTO: Verificar irregularidades de assistência à saúde do paciente Francisco Câmara.

Promovente: Dra. Jeanne Sampaio

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADA AO PACIENTE FRANCISCO CÂMARA DE MORAES - INSUFICIÊNCIA DE SUPLEMENTO IMPACT OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTÔNOMA – CONDIÇÃO DO PACIENTE SOLUCIONADA PELA MELHORA NO QUADRO CLÍNICO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

10. PP Nº014/2016/PROSAUDE/MPRR.

ORIGEM: PROSAUDE/MP/RR.

ASSUNTO: Acompanhar as providências Administrativas adotadas para cumprimento de sentença prolatada na ACP proposta pelo MP – Processo nº 0706062-10.2012.8.23.0010.

Promovente: Dra. Jeanne Sampaio

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DECISÃO JUDICIAL - GARANTIA DO MEDICAMENTO RIVASTIGMINA AOS USUÁRIOS CADASTRADOS NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA – NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA – NÃO COMPROVAÇÃO – REGULAR DISPONIBILIDADE DO ALUDIDO REMÉDIO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

11. PP Nº019/2016.

ORIGEM: Promotoria de Rorainópolis.

ASSUNTO: Apurar possível ilegalidade em greve dos profissionais de enfermagem do Estado de Roraima que prestam serviços no Hospital Regional Sul Governador Otomar de Sousa Pinto.

Promovente: Dr. Paulo André de Campos Trindade

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE POSSÍVEL ILEGALIDADE EM GREVE DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM QUE PRESTAM SERVIÇOS NO HOSPITAL REGIONAL SUL – ILEGALIDADE DO MOMENTO GREVISTA NÃO EVIDENCIADA - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

12. IC Nº024/2015/PJMA/MP/RR.

ORIGEM: Conversão do PP nº 024/2016 - Promotoria de Defesa do Meio Ambiente.

ASSUNTO: Apurar possível depósito de bota-fora (areia e barro) em Área de Preservação Permanente do Igarapé Pricumã.

Promovente: Dr. Zedequias de Oliveira Júnior



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

EMENTA: IRREGULARIDADES NO DEPÓSITO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (AREIA E BARRO), CONHECIDO COMO “BOTA-FORA”, EM ÁREA DE APP DO IGARAPÉ PRICUMÃ – EMPRESA ANDRADE GALVÃO LTDA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – CUMPRIMENTO INTEGRAL - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

13. IC Nº025/2017.

ORIGEM: Conversão do PP nº 025/2016 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

ASSUNTO: Apurar possível doação, ainda em garantia, pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima à Assembleia Legislativa.

DELIBERAÇÃO: Retirado de pauta pelo Relator.

14. IC Nº 102/2016/PDPP/MPRR.

ORIGEM: Conversão do PP nº 102/2016 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.

ASSUNTO: Apurar possível percebimento indevido de remuneração por parte de servidor da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Transporte – SMST.

Promovente: Dr. João Xavier Paixão

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – NOMEAÇÃO INDEVIDA PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE COORDENADOR DE ENSINO PROFISSIONAL – SMTRAN – DENÚNCIA COMPROVADA – ÓRGÃO DE DESEMPENHO DAS FUNÇÕES AINDA NÃO IMPLANTADO - EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA PARA EXONERAÇÃO DO OCUPANTE DO CARGO – - RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1º GRAU EFETIVAMENTE CUMPRIDA - INEXISTÊNCIAS DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

15. IC Nº 056/2013/PDPP/MPRR.

ORIGEM: Conversão do PP nº 056/2013 - Promotoria de Defesa do Patrimônio Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ASSUNTO: Apurar possível gastos públicos da Câmara de Vereadores com Diárias.

Promovente: Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza

EMENTA: POSSÍVEL IRREGULARIDADE NOS GASTOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA COM PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ANO DE 2012 - JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS COM DIÁRIAS NA CASA LEGISLATIVA REFERENTE AO ANO NOTICIADO – ANÁLISE DE TODOS OS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS – DÚVIDAS JUSTIFICADAS E ESCLARECIDAS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO - ARQUIVAMENTO DETERMINADO.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Apresentado em mesa pelo Conselheiro Dr. Alessandro Tramuja Assad

Procedimento de Adequação de Termo de Ajustamento de Conduta

Origem: CI 046/17/PROSAUDE/MP/RR

Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta 01/17 PROSAUDE/MP/RR e 02/17 PROSAUDE/MP/RR.

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (01/17 PROSAUDE/MP/RR E 02/17 PROSAUDE/MP/RR) CUJO OBJETIVO É GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO ESTADO DE RORAIMA NO ÂMBITO DA SAÚDE – EXISTÊNCIA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA EM DATA ANTERIOR A CELEBRAÇÃO DO ACORDO POR OUTRO PROMOTOR DE JUSTIÇA DEVIDAMENTE COMPROVADA. OBJETO DA AÇÃO COM MESMA IDENTIDADE E ATÉ COM MAIOR EXTENSÃO QUANTO AO PRÓPRIO AJUSTE SUBMETIDO A HOMOLOGAÇÃO. TERMOS DE AJUSTES NÃO REFERENDADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MPRR.

ACÓRDÃO: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrante do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em NÃO referendar os Termos de Ajustamento de Conduta celebrados, na forma da manifestação e voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Procuradora-Geral de Justiça